



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022.
Código de Identificação CidadES : 2022.059E0700001.01.0007
Requerido por: Processo Administrativo nº 4128/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º ***.352.478-**, RG ** 860.*** SSP-SP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Casagrande & De Angeli Ltda Me**, inscrita no CNPJ n.º. 07.142.345/0001-29, com sede à Av. Henrique Gaburro, N.º 237, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, representada neste ato pelo **Sr. Dener Casagrande**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do CPF n.º ***.764.227-** RG *604.***-ES, residente domiciliado na cidade de Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 4128/2023, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado de **13/08/2023 até 12/08/2024** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 036/2022, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

4.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 09 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Casagrande & De Angeli Ltda Me
Dener Casagrande
Representante Legal da Empresa

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11**

OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do Contrato nº 152/2020, na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a **vigência** do contrato nº 152/2020, iniciando-se em 18/08/2023 e findando-se em 17/08/2024

Piúma/ES, 09/08/2023
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal.

Protocolo 1145968

Rio Bananal**Termos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Rio Bananal/ES, 09 de agosto de 2023
Processo: 1784/2023
Concorrência Pública nº: 004/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 1784/2023 referente à licitação na modalidade Chamada Pública, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa Especializada para Construção da EMEF PROFESSORA MARIA ENDRINGER ANHOLETI, tendo como critério

de julgamento o maior desconto, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Código Cidades de Contratação nº 2023.059E0700001.01.0003

Processo: 1784/2023 - Secretaria Municipal de Educação.

Empresa Vencedora:

• **N.G ENGENHARIA LTDA EPP, o valor total de R\$ 14.158.790,37 (Quatorze Milhões e Cento e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Noventa Reais e Trinta e Sete Centavos);**

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1145930

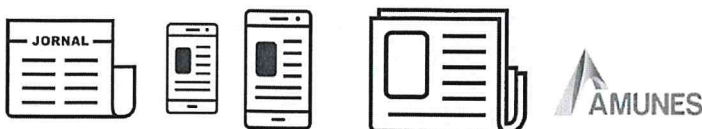
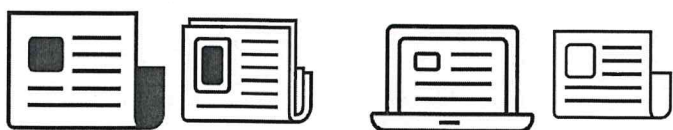
Aditivo**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 036/2022.**

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 036/2022 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **Casagrande & De Angeli Ltda Me**, ficando prorrogado até **12/08/2024** no prazo e em **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 09/08/2023.

Código de Identificação da Contratação: 2022.059E0700001.01.0007

Rio Bananal-ES, 09 de Agosto de 2023.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal

Protocolo 1146046



www.amunes.es.gov.br